

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número 5589/2022

MODALIDADE

Dispensa por justificativa nº 16/2022

FINALIDADE

Contribuição mensal - AMOP

PROponentes

Associação dos Municípios do Oeste do Paraná.

Contrato nº 18/2022

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 22/03 A - ÀS - HORAS LOCAL

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 23 / _____ DE _____



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

2. OBJETO

Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

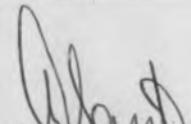
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7828	339039996000	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E C		108.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ Nº:	75.907.576/0001-36
Endereço:	Rua Pernambuco, nº 1936 - Cascavel/Pr

Ubiratã – Paraná, 09 de março de 2022


Geraldo José dos Santos
 Chefe de Gabinete
 GABINETE DO PREFEITO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

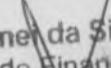
Recebimento: 10/3/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

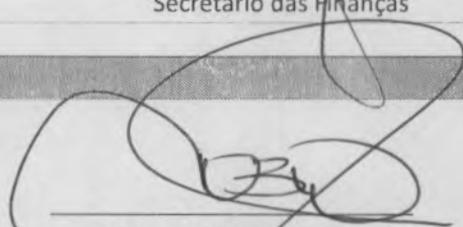
RECURSO FINANCEIRO
De acordo com a programação financeira


Cristiane Tatiana Zollin
 Contadora
 CRC/PR 078218/0


Valdinei da Silva
 Sec. de Finanças
 Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Amop interage com a administração pública municipal oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto às prefeituras de menor porte. É o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, Jurídico e Tributário, que dão subsídios aos gestores na execução de ações voltadas a melhoria da qualidade de vida de sua gente. Também é discutido e reivindicado benefícios para o município junto ao Estado ou Federação. Funcionam ainda na Amop os Departamentos de Cultura e Evento, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. E como a cidade de Ubitatã faz parte politicamente da região dos municípios da AMOP, é importante a participação na associação.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7828	339039996000	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E C		108.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

6.2. Gestor do Contrato: Geraldo José dos Santos

6.3. Fiscal do Contrato: Francielly T. C. L. Do Amaral

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Bruno Adrianly Angelossi Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
7386	1	1	Contribuição mensal do Município de Ubitatã para a Associação dos municípios do Oeste do Paraná - AMOP, no período de um ano.	12	MEN	9.000,00	108.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto será executado mensalmente.

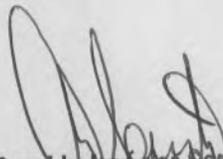
8.2. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de 5 dias úteis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

Ubitatã, 09 de março de 2022.


Geraldo José dos Santos
Chefe de Gabinete
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

0000 3
100

OBJETO: Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00

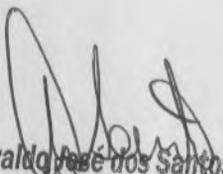
PREVISÃO LEGAL: art. 24, inciso XXVI, da Lei 8666/93.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XXVI, mencionando a dispensa de licitação para celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr, 09 de março de 2022.


Geraldo José dos Santos
Chefe de Gabinete

Geraldo José dos Santos
Gabinete do Prefeito

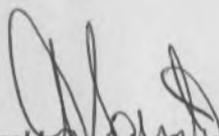
0000 4
198

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Geraldo José dos Santos**, Secretário do Gabinete do Prefeito de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Dispensa de Licitação nº 107/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 09 de Março de 2022.



Geraldo José dos Santos
Geraldo José dos Santos
Gabinete do Prefeito

0000 5
198

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O signatário da presente, o (a) senhor (a) **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.181.988-0 e do CPF nº 498.725.759-91, representante legalmente constituído da **AMOP** - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Cascavel, 09 de março de 2022.

AMOP ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO OESTE DO
PARANA:75907576000136

Assinado de forma digital por AMOP
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO
OESTE DO PARANA:75907576000136
Dados: 2022.03.09 15:55:56 -03'00'

Leonaldo Paranhos da Silva

Presidente da **AMOP**

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

... 0000 6
25

AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **Leonardo Paranhos da Silva**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.181.988-0 e do CPF nº 498.725.759-91, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cascavel, 09 de março de 2022.

AMOP ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO OESTE DO
PARANA:75907576000136

Assinado de forma digital por AMOP
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO
PARANA:75907576000136
Dados: 2022.03.09 15:56:41 -03'00'

Leonardo Paranhos da Silva

Presidente da **AMOP**



6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla **AMOP**, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, Cep:85.810-021.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretenderem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

- I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniáçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupássí, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste.**

Handwritten signature: Luiz...

Handwritten signature

Handwritten signature



§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembleia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

d) firmar convênios, acordos, contratos, cooperação institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações (congêneres e afins), organizações sociais, entidades públicas e privadas, do âmbito municipal, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, de todas as esferas de poder, incluindo-se sociedades de economia mista, estatais e Binacionais, consórcios públicos e privados, parceria público e privada, concessionárias de serviços públicos, visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações, voltadas ao atendimento de demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as esferas de sua atuação;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas, e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades (s) local (is) e regional;

g) buscar recursos, apoio, convênio e parcerias, em conjunto com os associados e demais órgãos pertinentes, públicos, privados, de todas as esferas e poderes, que visem a concretude de ações, obtenção de recursos financeiros, humanos, bens e serviços, voltados a

[Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Gonzalez' and a large signature]



melhoria dos serviços de segurança pública, em favor dos Municípios associados e da Região de abrangência da entidade.

h) executar ações e serviços voltados a realização de eventos aprovados pela Diretoria, tais como: Festival Regional dos Municípios, Campeonatos, Seminários, Congressos Técnicos, Cursos, Palestras, capacitação e treinamentos aos agentes públicos e servidores da Associação e atividades de interesse comum dos municípios associados.

II – promover o estabelecimento de cooperação institucional e intermunicipal e com todos os órgãos do Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos visando:

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado, União e demais entidades públicas e privadas, de todas as esferas de poder, voltadas ao desenvolvimento de finalidades, ações e serviços de interesse público dos Municípios associados;

c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo, financeiro e operacional com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região, em todas as áreas de atuação dos Municípios;

e) elaborar, propor e executar, estudos, eventos, serviços, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, incluindo a melhoria das políticas públicas, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas, sociais, nos municípios associados e na região, em todas as áreas de atuação dos mesmos.

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos, financeiros e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – organizar, participar e/ou promover a realização de Missões Técnicas Oficiais com os associados, no âmbito estadual, nacional e internacional, com intuito de promover o intercâmbio tecnológico, cultural, produtivo, desenvolvimento social e econômico, aprimoramento de gestão e governança, obtenção de conhecimentos técnicos, cooperação nacional e internacional voltados ao desenvolvimento municipal e regional.

IV – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

V - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, cultural, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Municípios associados e comunidade regional.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 5º São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

§ 1º São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

§ 2º São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão.

§ 3º Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

Art. 6º O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembleia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º São direitos dos associados:

- I - assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



II – gozar de todos os benefícios, convênios e serviços que vierem a serem prestados;

III – frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

IV – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação, se efetivo;

V – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;

VI – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.

VII – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

I – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

II – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

III – pagar pontualmente as suas contribuições;

IV – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Handwritten signatures and notes on the right margin.



VB

[Handwritten mark]

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Da ASSEMBLEIA GERAL.**

Art. 13. A Assembleia Geral da AMOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente Estatuto e será composta pelos Prefeitos (as) dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos municípios associados.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral, quando a mesma for aberta e/ou sempre que convidados: vereadores, servidores municipais, representantes de entidades, órgãos públicos e privados, de todas as esferas e poderes do Governo Estadual e Federal e internacionais, veículos de comunicação e cidadãos.

Art. 15. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 16. Terá direito a voto, o Prefeito cujo Município esteja quite com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias, podendo ser outorgada procuração ao Vice Prefeito para garantir a representação do associado.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios presentes, com exceção dos casos previstos nos Arts. 56 e 71 do Presente Estatuto.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral da AMOP:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

[Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Garza' and a large signature]



II - estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III - eleger, por votação secreta, voto aberto se previamente acordado entre os(as) prefeitos(as), ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, admitida uma reeleição;

IV - fixar a contribuição financeira dos municípios à AMOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

V - homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI - homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VII - alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 71 do presente;

VIII - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

X - apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pelo Departamento Executivo.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 21. A AMOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

000015
LJB

H

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III - 01 (um) 2º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos (as) de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio do Departamento Executivo, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:

I - representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;

II - administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;

IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, o Tribunal de Contas e os municípios associados e todos os órgãos, instituições e entidades referidas no artigo 4º, deste Estatuto, para execução de ações, projetos e serviços, voltada ao atendimento de necessidades públicas, desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos e interesses dos municípios filiados;

V - contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

VI - solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços em todas as áreas de interesse da entidade e seus associados;

Handwritten signature: Yarz...

Handwritten signature: Ed...

Handwritten signature: P. P...



VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

IX – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Departamento Executivo;

X – administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção, podendo ceder mediante aprovação em assembleia com quórum de 2/3 de seus associados;

XI – convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

XII – receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XIII – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XV – submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVIII – prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades públicas e privadas.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente entre seus membros;

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



II - reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Seção IV
Do Departamento Executivo e Departamentos Técnicos

Art. 28. O cargo de Diretor Geral é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

§ 1º Dentre as atribuições do Diretor Geral, compreende-se:

I - encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II - representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III - apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV - executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V - gerir, planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI - desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;

VII - promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX - submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X - supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Rangio' and another below it.



XI - gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII - promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV - coordenar programas especiais de cunho regional;

XV - emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;

XVI - coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;

XVII - despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;

XVIII - coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art. 29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Departamento Contábil/Tributário;
- a) Departamento Pedagógico/Educação;
- b) Departamento de Projeto e Planejamento;
- c) Departamento de Imprensa;
- d) Departamento de Cultura e Eventos;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Turismo;
- g) Departamento de Esporte;
- h) Departamento de Informática;
- i) Departamento de Agricultura.

F. J. J. J. J.
[Signature]
[Signature]



- j) Departamento de Meio Ambiente
- k) Departamento Agrário
- l) Departamento de Indústria e Comércio
- m) Departamento de Assistência Social

[Handwritten mark]

Art. 30. Aos Departamentos Técnicos compete:

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Diretoria Geral a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

III – propor à Diretoria Geral a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;

IV – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Diretoria Geral;

V – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

VII – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – assessorar a Diretoria Geral e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

IX – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

X – propor à Diretoria Geral estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

XI – determinar o assessoramento dos municípios associados;

XII – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



- XIII – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;
- XIV – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;
- XV – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;
- XVI – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.

**Subseção I
Da Procuradoria Jurídica**

Art. 31. À Procuradoria Jurídica compete:

- I – assistir e representar judicialmente a Associação;
- II – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;
- III – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;
- IV – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;
- V – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VI – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;
- VII – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;
- IX – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;
- X – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Departamento Executivo e Diretoria Executiva;
- XI – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XII – promover a defesa dos Associados Beneméritos em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal, devendo ser indicado pelo menos um advogado para cada Benemérito, a critério do Procurador Jurídico ou da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Presidente.

XIII – renunciar ao patrocínio de demandas que se mostrarem contrárias aos interesses públicos e aos ditames do Estatuto, notadamente com relação à defesa dos associados em casos que importem ou figurem comprovado o mau uso da administração pública, nos termos do art. 73 do Estatuto da AMOP, consultada a Diretoria Executiva.

XIV – concluir os pareceres e consultivos sob sua apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser expressamente prorrogado em razão de acúmulo de serviço ou da dependência de consultas a outros órgãos.

Subseção II
Do Departamento Contábil/Tributário

Art. 32. Ao Departamento Contábil compete:

I – acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis/tributários de acordo com a legislação pertinente;

II – direcionar a gerência dos recursos financeiros para que não sofra perda de poder aquisitivo;

III – orientar os municípios associados nos aspectos contábeis/tributários e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – apresentar balancetes demonstrando a situação da entidade à sua Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela entidade através de convênios firmados;

VI – elaborar DIRF e RAIS anualmente, e a Declaração do Imposto de Renda da entidade;

VII – avaliar a capacidade para assunção de novas metas a serem desenvolvidas pela entidade;

VIII – prestar contas ao Tribunal de Contas competente quando a entidade receber recursos de quaisquer esferas do Governo, proveniente de convênios ou instrumentos congêneres;

IX – manter arquivado, na entidade, todos os livros de registro obrigatório.

Subseção III

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Do Departamento Pedagógico/Educação

Art. 33. O Departamento Pedagógico/Educação tem por finalidade:

I - promover ações, executar serviços, projetos e programas voltados ao desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação, incluindo-se a realização de eventos de formação e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio dos município associados;

II - promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que dêem "âncora" na educação de cada municípios;

III apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

IV - desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

V - divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

Art. 34. O Departamento Pedagógico/Educação sera constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

Art. 35. O Departamento Pedagógico/Educação é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio, execução de ações e serviços de apoio às atividades educacionais junto às secretarias municipais de educação desta Associação.

Art. 36. Compete ao Departamento Pedagógico/Educação:

I - adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

II - solicitar a Diretoria Geral, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III - propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

IV - apresentar, mensalmente, a Diretoria Geral, relatórios das ações desenvolvidas, juntamente com os gastos executados;



XX – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

XXI – promover, realizar e participar de seminários, congressos, cursos, palestras e/ou, como forma de atualização e qualificação dos gestores e servidores da educação dos Municípios associados, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

Subseção IV
Do Departamento de Projetos e Planejamento

Art. 37. Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

I – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

III – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

IV – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

VI – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

VII – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;

IX – fazer levantamento dos dados de infraestrutura urbana e rural da região de abrangência da AMOP.

X – gerir e controlar ações, programas e serviços abrangidos por programas, convênios ou projetos executados em parceria com a AMOP;

Handwritten signature: Ranzio

Handwritten signature

Handwritten signature



Subseção V
Do Departamento de Imprensa

Art. 38. Compete ao Departamento de Imprensa:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar os resultados da política de comunicação social e institucional da entidade;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social e os agentes políticos que representam a Associação;

III – acompanhar e proporcionar condições de trabalho para jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP;

IV – produzir *press-releases*, sugestões de pauta, mailings, boletins informativos, *press-letters* e *clippings*, bem como material institucional como fotografias, *banners*, *folders*, cartazes e outras formas de comunicação audiovisual de interesse da entidade;

V – atualizar dados disponíveis no site eletrônico da entidade;

VI sempre que possível, atualizar o Calendário Regional de Eventos;

VII – promover a integração/aproximação entre agentes públicos e representantes de órgãos de comunicação social, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre as partes;

VIII – mandar as matérias para os jornais de circulação regional;

IX – solicitar, elaborar, coordenar as publicações do boletim informativo da AMOP, mensalmente, tendo este que ser publicado pontualmente.

X – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral e Diretoria desta Associação.

Subseção VI
Do Departamento de Cultura e Eventos

Art. 39. Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, provindas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;

Handwritten signature: *Carzine...*

Handwritten signature: *[Illegible]*

Handwritten signature: *[Illegible]*



III - acompanhar e proporcionar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização de eventos que proporcionem a valorização profissional dos jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP, bem como dos municípios associados;

IV - fomentar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização e eventos populares a fim de exaltar os talentos artísticos da Região Oeste do Paraná, e trabalhar na busca de novas formas de expressão artística e cultural existentes nos municípios associados;

V - promover a aproximação e a integração entre agentes públicos e os munícipes de todos os municípios associados, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre todos;

VI - executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral desta Associação.

**Subseção VII
Do Departamento de Saúde**

Art. 40. Ao Departamento de Saúde compete definir políticas e diretrizes de saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução política de saúde; propor normas e consolidar procedimentos, analisar e acompanhar os planos de trabalhos estabelecidos pelas unidades descentralizadas, no âmbito dos Municípios de abrangência da AMOP, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

I - promoção de políticas públicas de desenvolvimento de saúde no âmbito regional, inserindo-as na gestão pela qualidade em saúde, com ênfase para a qualificação e valorização do servidor, a saúde da mulher, da criança e do idoso, por meio de uma rede hierarquizada de serviços na Região Oeste;

II - planejamento, orientação de política equitativa de acesso a medicamento nas Farmácias Populares;

III - execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde ou sucedâneo;

IV - execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde e de controle das grandes endemias;

V - planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da execução da Política Estadual de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes, no âmbito regional, do Sistema Único de Saúde;

VI - acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores de saúde adequados às realidades locais e consonância com a legislação específica e normas

Carvalho
[Signature]
[Signature]



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

VIII – sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução das Políticas Municipais de Turismo;

IX – acompanhar as ações e angariar subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo por meio de projetos, os encaminhado às esferas do governo competente;

X – apoiar o Ministério do Turismo na consolidação e continuidade da Política Nacional de Turismo;

XI – analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo brasileiro;

XII – sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Nacional de Turismo, visando à ética e a sustentabilidade da atividade turística.

Subseção IX Departamento de Esporte

Art. 42. Compete ao Departamento de Esportes:

I – formular as diretrizes e coordenar as atividades desportivas de cooperação dentre os Municípios da área de abrangência da AMOP;

II – promover, programar e incentivar os esportes e a educação física;

III – estimular as agremiações desportivas, auxiliando-as técnica e materialmente no limite de suas atribuições;

IV – promover o intercâmbio de competições desportivas municipais, estudantis, classistas e comunitárias, dentre outras;

V – estabelecer planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do desporto nos Municípios da área de abrangência da AMOP.

Subseção X Departamento de Informática

Art. 43. Compete ao Departamento de Informática:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de informática da AMOP;

II – manter e atualizar os programas e registros de informática destinados a atender aos projetos e programas da Entidade;

III – supervisionar e fiscalizar a utilização das máquinas e sistemas ligados à sede da AMOP;



IV – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;

V – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;

VII – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;

VIII – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;

IX – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;

X atualizar diariamente o “portal” da AMOP;

XI – promover a interação entre os sites de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

Subseção XI
Departamento de Agricultura

Art. 44. Compete ao Departamento de Agricultura:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

III – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

IV – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

V – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Art. 46. Ao Departamento Agrário compete:

- I - priorizar políticas para pequenos produtores e para produção familiar dos municípios de abrangência da AMOP;
- II-promover a agricultura sustentável na região Oeste;
- III-incentivar a diversificação econômica;
- IV-incentivar o associativismo e cooperativismo;
- V-implantar políticas de geração de trabalho e renda;
- VI-promover o fortalecimento da agricultura familiar;
- VII-priorizar, implementar e qualificar a infraestrutura básica de saneamento, circulação e escoamento da produção.
- VIII- apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais Agrários;

Subseção XIV
Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 47. Ao Departamento de Indústria e Comércio compete

- I- promover a política de desenvolvimento socioeconômico dos municípios, incentivando o empreendedorismo, a geração de emprego, renda e a capacitação profissional, visando elevar os níveis de qualidade de vida da população da região Oeste do Paraná.
- II- auxiliar na formulação da política de desenvolvimento comercial dos Municípios no âmbito municipal e regional;
- III- implementar programas de divulgação de oportunidades internas e externas, a fim de aumentar o desenvolvimento comercial e de serviços regional;
- IV- promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes instalados nos Municípios ou região, visando à preparação de mão-de-obra especializada que atendam a todas as atividades comerciais da região oeste do Estado;
- V- implementar programas que visem organizar, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas à promoção comercial e de serviços dos Municípios demonstrando seu potencial e incentivos;
- VI- promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades econômicas;

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



H

VI- incube a este departamento, as legislações de tecnologias e inovação, tudo o que envolve o desenvolvimento local e o desenvolvimento regional, voltado para a pequena empresa.

Subseção XV
Do Departamento de Assistência Social

Art. 48. Ao Departamento de Assistência Social compete:

- I - planejar e executar as políticas de assistência social nos Municípios de abrangência da AMOP;
- II - realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social dos Associados;
- III - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- IV - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;
- V - planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social dos municípios;
- VII - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII - promover cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;
- IX - desenvolver programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- X - desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;
- XI- promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;
- XII- intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XIII - desenvolver ações integradas com Secretarias do Estado;

Carzozze

[Signature]

[Signature]



TÍTULO IV
DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PESSOAL

Art. 49. Os funcionários da AMOP serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Diretor Geral e Técnicos de Departamentos, podendo, quando a situação permitir, serem contratados estagiários e/ou prestadores de serviços técnicos, operacionais de áreas que dependam de especialistas.

Art. 50. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

Art. 51. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos municípios associados, podendo a Diretoria Executiva fixar diárias por ato próprio.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 52. Constituem receitas da Associação:

- I - as contribuições dos municípios associados;
- II - recursos provenientes de alienação de bens;
- III - recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;
- V - receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI - receitas provenientes de acordos, Termos de Compromisso e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

§ 1º As contribuições dos Municípios associados para a Entidade, prevista no inciso I deste artigo, poderão ser de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos Municípios associados; conforme Aprovação em Assembleia da Entidade e/ou definição da Diretoria Executiva;

§ 2º Fica determinado que o limite mínimo para o pagamento mensal será a importância de R\$ 934,32 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) e como limite máximo, o valor de R\$ 9.343,34 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature that appears to read 'Sanzio' and another signature below it.



quatro centavos) por município. Valores estes que deverão ser pagos obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 3º Os valores supramencionados terão vigência até a data de 31. 01.2020, posteriormente serão corrigidos pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

§ 4º A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

§ 5º Sempre que a entidade receber recursos financeiros, bens, materiais e/ou equipamentos ou serviços, frutos de Termos de Cooperação, Parceria, Convênios e outros ajustes contratuais, havendo qualquer tipo de contrapartida dos municípios, seja financeira operacional ou logística, a mesma será rateada exclusivamente entre os beneficiados.

§ 6º Fica autorizado a Diretoria Executiva a efetuar o pagamento da contribuição de outras entidades e associações de interesse dos Municípios, que atuarem na promoção e defesa das bandeiras do associativismo municipalista, desde que aprovada em assembleia, nos termos regimentais;

§ 7º A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

Art. 53. Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Município Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

§ 1º O débito da gestão anterior não impossibilita a sua regularização pela atual gestão, ainda que no tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-se o Ex-Prefeito ao disposto no § 2º, art. 5º deste Estatuto, pelo que não poderá usufruir da condição de associado Benemérito;

§ 2º A cobrança das inadimplências será efetuada a partir do terceiro mês de atraso, sendo implementadas iniciativas visando a regularização do débito, assim definidas:

I – comunicação formal da existência do débito, outorgando prazo de 15 (quinze) dias para regularização mediante formalização da resposta;

II – esgotado o prazo sem a consequente resposta, será novamente comunicado da existência do débito, informando dos riscos da inadimplência, outorgando prazo de mais 15 (quinze) dias para regularização do mesmo;

III – após, será enviada Notificação Extrajudicial, com prazo de 10 (dez) dias, alertando sobre a possibilidade de ajuizamento da competente ação de cobrança;

Handwritten signatures and initials on the right margin.



IV - decorridos os prazos acima mencionados, os valores serão novamente atualizados e a Procuradoria Jurídica implementará cobrança judicial do débito.

§ 3º Dentre as medidas de regularização do débito serão outorgados prazos, formalização de termos de parcelamento dentre outras iniciativas que visem à manutenção da condição de associado, nos termos do presente Estatuto.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 54. O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 55. Os bens móveis e imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 56. A dissolução da AMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 57. Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 58. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exige o município de recolher à Associação a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 59. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOP será realizada sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, observando-se o disposto no presente capítulo.

Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature that appears to read 'Danzia...' and another below it.



000036
98
31
H

Parágrafo Único: O disposto acima não se aplica em ano de início de mandato municipal dos prefeitos (as), ocasião em que a eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal da AMOP, será realizada na segunda quinzena de janeiro.

Art. 60. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 61. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 62. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 63. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 64. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 65. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 66. Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, o representará.

Handwritten signatures:
1. Pariziacapf
2. [Signature]
3. [Signature]



Art. 67. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere:

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 69. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Ressalva-se das hipóteses previstas neste artigo o disposto no § único do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 71. A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 72. Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 73. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Parqueiro'.



Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 75. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Sede da AMOP em Cascavel, 05 de julho de 2019.

APARECIDO JOSÉ WELLER JUNIOR
Prefeito de Jesuítas
Presidente da AMOP

1º TABELIONATO DE NOTAS

Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

Jurandir Ricardo Parzianello Júnior
OAB/PR nº 30.731
Assessor Jurídico da AMOP

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP.

CUSTAS	
Valor	300
Imposto de Registro	
Imposto de Transmissão	
Outros Encargos	
Total R\$: 128,00	



Selo TmRC: QL80V.KNqYH, Controle: 3a9eN.CweY6
Consulte esse selo em <http://funespen.com.br>
Número de Tabela e Autenticação: 0278745
Número de Controle: 0002115/36
Data: A-597, 06/10/5
Cascavel/PR, 03/09/2019



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

000039

299

Ata de nº440 (ata de número quardringentésima e quadragésima). Aos 05 dias de julho de 2019, realizou-se na sala de reuniões da AMOP, às 09h30, Assembleia Geral Extraordinária da AMOP, para Discussão, Votação e Aprovação acerca da 6ª Alteração Estatutária da AMOP. A sessão foi designada mediante Edital de Convocação, datado aos 27 (vinte e sete) dias de junho de 2019. O Presidente da AMOP, Aparecido José Weiller Junior, deu início a Assembleia agradecendo a presença de todos, explicou que é muito importante a presença de cada um, tendo em vista que será Discutida e Votada a 6ª Alteração Estatutária da Entidade, e, para que seja aprovada é necessário um quórum equivalente a 2/3 dos Associados. Estavam presentes os membros da Diretoria Executiva da AMOP, o Presidente e Prefeito de Jesuítas, Aparecido José Weiller Junior, o 1º Vice Presidente da Amop e Prefeito de Santa Tereza do Oeste – Elio Marciniak; o 2º Vice Presidente da AMOP e Prefeito de Três Barras do Paraná – Helio Kuerten Bruning, e, os seguintes Prefeitos: Prefeito de Anahy, Carlos Antonio Reis; Prefeito de Assis Chateaubriand, João Aparecido Pegoraro; Prefeito de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos; Prefeito de Braganey, Odair Guerreiro Oliveira; Prefeito de Cafelândia, Estanislau Mateus Franus; Prefeito de Campo Bonito, Antonio Carlos Dominiak; Prefeito de Cantagalo, Jair Rocha da Silva; Prefeito de Capitão Leônidas Marques, Claudiomiro Quadri; Prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Silva; Prefeito de Catanduvas, Moises Aparecido de Souza; Prefeito de Céu Azul, Germano Bonamigo; Prefeito de Corbélia, Giovanni Miguel Wolf Hnatuw; Prefeito de Diamante do Oeste, Guilherme Pivatto Junior; Prefeito de Diamante do Sul, Fernando Maximiliano Rizzo; Prefeito de Entre Rios do Oeste, Jones Neuri Heiden; Prefeito de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito de Iguatu, Vlademir Antonio Barella; Prefeito de Iracema do Oeste, Donite Lemos; Prefeito de Maripá, Anderson Bento Maria; Prefeito de Matelândia, Rineu Menoncin; Prefeita de Mercedes, Cleci Maria Rambo Loffi; Prefeito de Nova Santa Rosa, Norberto Pinz; Ouro Verde do Oeste, Algacir Domingos Pavan; Prefeito em exercício de Palotina, Idenir Pedrinho Brum; Prefeito de Pato Bragado, Leomar Rohden; Prefeito de Quatro Pontes, João Inácio Laufer; Prefeito de Ramilândia, Wilson Bonámigo; Prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel; Prefeito de São José das Palmeiras, Gilberto Fernandes Salvador; Prefeito de São Pedro do Iguaçu, Francisco Dantas de Souza

COMISSÃO DE NOTAS

Rua Pernambuco, 935 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaraniçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

000040
LBS

[Handwritten mark]

Neto; Prefeito de Serranópolis do Iguaçu, Ivo Roberti; Vice Prefeito de Terra Roxa, Nilton Jofre Pereira; Prefeito de Toledo, Lucio de Marchi; Prefeito de Tupãssi, Ailton Caeiro da Silva, e o Prefeito de Ubiratã, Haroldo Fernandes Duarte e Prefeito Vera Cruz do Oeste, Ednei Sgobi. Totalizando 39 (trinta e nove) municípios representados. E também estavam presentes o Diretor Geral da AMOP, Vinicius Almeida dos Santos; o Procurador Jurídico da AMOP, Jurandir Ricardo Parzianello Junior. O Presidente da Amop expos a mudança proposta que se refere as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOP, que passam a ser realizadas sempre na segunda quinzena do mês de março, exceto em ano de início de mandato municipal dos prefeitos, ocasião em que será realizada na segunda quinzena de janeiro. Na alteração estatutária anterior havia sido unificada as eleições para que ocorressem sempre em janeiro, porém isso acaba dificultando a mobilização e o processo eleitoral da entidade, uma vez que é o período em que maioria dos municípios encontram-se em recesso e/ou férias coletivas. Todavia é importante que quando encerram os mandatos dos prefeitos, a eleição seja feita em janeiro, para que a AMOP não diminua ou perca sua representatividade junto as esferas e órgãos do governo, uma vez que o presidente não ocuparia mais cargo de prefeito. O Presidente, Aparecido José Weiller Junior, pediu se alguém possuía colocações ou dúvidas a respeito da alteração proposta, não havendo nenhum questionamento, conduziu a votação, e, por unanimidade de votos a 6ª Alteração Estatutária da AMOP foi aprovada. O Presidente fez o encerramento da Assembleia, agradecendo mais uma vez a presença de todos e não tendo mais a acrescentar, a presente ata foi lavrada e segue com a minha assinatura, Jurandir Ricardo Parzianello Junior, do Presidente, Aparecido José Weiller Junior, e do Diretor Geral, Vinicius Almeida dos Santos.

[Handwritten signatures of Jurandir Ricardo Parzianello Junior, Aparecido José Weiller Junior, and Vinicius Almeida dos Santos]

10 TABELONATO DE NOTAS

LD



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2021.

Súmula – Reajuste da Mensalidade.

O Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Estatuto Social

RESOLVE

- Considerando que conforme disposto no Estatuto Social da Entidade, o valor da mensalidade do teto mínimo e teto máximo é reajustado anualmente, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,

- Considerando que a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, foi de 7,5911 % (sete inteiros e cinco mil novecentos e onze décimos de milésimo por cento).

Art. 2º- Fica reajustado o valor do teto mínimo da mensalidade da entidade em R\$ 1.050,30 (novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) e do teto máximo em R\$ 10.503,01 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação mediante afixação na sede da AMOP, revogada as disposições em contrário.

Cascavel, 31 de maio de 2021.

**REGISTRA-SE,
CUMpra-SE.**

Leonaldo Paranhos da Silva
Presidente da AMOP

Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantuário - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.181.988-0 DATA DE EMISSÃO 30/05/1994

NOME LEONALDO PARANHOS DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO FRANKLIN FAUSTINA PARANHA DA SILVA

NACIONALIDADE PARAISO NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO 25/05/1966

DOC. ORIGINAL COMARCA=CASCAVEL/PR, DA SEDE C. CAS 4190, LIVRO=B14, FOLHA=230

CPE 498.725.759-91

CURITIBA PR PIS 12108748026

ASSINATURA DO DETENTOR *Bel. Douglas Haqum*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOTOGRAFIA

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPICA

CARTÃO DE IDENTIDADE

SELO FUNARP

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori - Tabeliã - Designada

Av. Brasil, 8066 - Centro Cascavel-PR-Fone/Fax: (45) 3224-5420

Autentiquei a presente cópia, conforme o original apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que consta da Cópia

07 DEZ 2017

PT1046324

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabeliã - Designada
Fone/Fax (45) 3224-5420
Avenida Brasil, 8065 - Centro
CEP 85801-002 - Cascavel - PR

000042

- | | | | |
|---|-------------------|---|------------|
| <input type="checkbox"/> Elizabeth Versori | Tabeliã Designada | <input checked="" type="checkbox"/> Juliana Carla Miranda | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ruth Harid Silve | Substituta | <input type="checkbox"/> Keyli Christiane Moraes Ribeiro | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Adriane Souza Machry de Lino | Escrevente | <input type="checkbox"/> Josiele Raquel Bach | Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Ivonete Fermiano dos Santos | Escrevente | | |



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

000043
98

RESOLUÇÃO Nº 004/2021.

Súmula – Reajuste da Mensalidade.

O Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Estatuto Social

RESOLVE

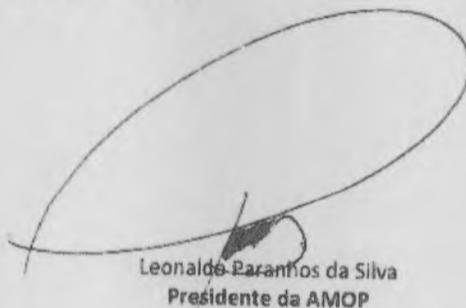
- Considerando que conforme disposto no Estatuto Social da Entidade, o valor da mensalidade do teto mínimo e teto máximo é reajustado anualmente, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,
- Considerando que a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, foi de 7,5911 % (sete inteiros e cinco mil novecentos e onze décimos de milésimo por cento).

Art. 2º- Fica reajustado o valor do teto mínimo da mensalidade da entidade em R\$ 1.050,30 (novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) e do teto máximo em R\$ 10.503,01 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação mediante afixação na sede da AMOP, revogada as disposições em contrário.

Cascavel, 31 de maio de 2021.

**REGISTRA-SE,
CUMPRASE.**



Leonaldo Paranhos da Silva
Presidente da AMOP



Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante do Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

n.º 000044
298

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.907.576/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1974
NOME EMPRESARIAL AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PERANBUCO	NÚMERO 1936	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 85.810-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO amop@certto.com.br	TELEFONE (45) 3268-544
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **15:58:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

198
000045

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026289311-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.907.576/0001-36

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

VB
000046

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.907.576/0001-36

Razão Social: MOP ASSOC MUNIC OESTE PR

Endereço: RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO /
CASCAVEL / PR / 85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 2022022301132508715284

Informação obtida em 09/03/2022 14:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000047
98

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 75.907.576/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:17 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **A44F.3FD5.B2C6.701B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 4101/2022

298
000048

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 2693100
Nome/Razão: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ/CPF: 75.907.576/0001-36
Endereço: RUA PERNAMBUCO, 1936
Complemento: PREDIO
Bairro: CENTRO CEP: 85.810-021
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 2693100
Nome/Razão: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ/CPF: 75.907.576/0001-36

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 10 de janeiro de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-AHANWBWKKXXPEXH-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000049
L9B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.907.576/0001-36
Certidão n°: 576401/2022
Expedição: 10/01/2022, às 14:40:16
Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.907.576/0001-36, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

198
nº 000050

Conta..... = 25	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orcamentaria.. = 02.01	Assessoria de Gabinete	
Funcional..... = 041220002	Administracao	
Projeto/Atividade.... = 2002000	Manutencao das atividades de assessoria de gabinete	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... = 0	Recursos livres	

Saldos de 01/03/2022 ate 09/03/2022

Dotacao Inicial..... =	150.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	848,19
Liquidado no Periodo.... =	3.348,19
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	378,00
Empenhado ate o Periodo. =	30.655,78
Liquidado ate o Periodo. =	25.655,78
Pago ate o Periodo..... =	22.685,59
A Pagar Processado..... =	2.970,19
A Pagar nao Processado.. =	5.000,00
Total a Pagar..... =	7.970,19
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	119.344,22

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 10/Mar/2022, 08h e 33m.

1º RTDPJ

000051
LSD

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85 801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **03 de setembro de 2019**, foi feito o registro da **SEXTA** Alteração Estatutária, sob nº **36** averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ AMOP** sob o nº **2.115** do Livro **A-597** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 03 de setembro de 2019.

- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Escrevente
- Tatiane Fantin - Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
6mmKC.6TVOV.2sqYH
Controle:
3a0eN.G9G5f
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217



Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico - Requisição 107/2022 (correta)

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 15/03/2022 09:01

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

198
000052

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº. 107/2022 (em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ através de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Inexigibilidade para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--
Atenciosamente,
Divisão de Licitações

— Anexos: _____

CONTRATO.docx	82,5KB
TERMO.docx	35,9KB
requisição 107.pdf	7,1MB

UBIRATÃ

PREFEITURA



PARECER JURÍDICO

198
000053

Trata-se de Requisição de Parecer Jurídico sobre a solicitação de Licitação nº 107/2022, acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 da Lei nº 8666/93, para contribuição mensal do Município de Ubiratã, para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

Destina-se, o presente parecer, à análise dos aspectos jurídicos da fase interna ou preparatória do pedido.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua consecução, observando os requisitos legalmente impostos.

O valor da despesa está dentro do limite que trata a lei de licitação, estando, portanto, de acordo com a lei específica nº 8666/1993, razão pela qual, opino pela sequência do procedimento pela dispensa de licitação, pelas razões a seguir expostas:

A Constituição Federal de 1988, prevê a realização de contratação direta sem licitação, conforme previsão do artigo 37, XXI, que prevê:

"Art.37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos específicos na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

UBIRATÃ

PREFEITURA



000054

98

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual, somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável ao cumprimento das obrigações."

A constituição autorizou o legislador a definir casos em que a administração pode celebrar o contrato, mas não obrigada a realizar o próprio procedimento licitatório.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

A forma de contratação direta, sem licitação, tem previsão na legislação infraconstitucional, qual seja, a Lei 8.666/1993, principalmente nos artigos 24 e 25 que estabelecem os casos de contratação direta, onde o artigo 24 estatui os casos complexos de contratação direta, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI- na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação."

UBIRATÃ

PREFEITURA



000055
198

As previsões expostas no artigo 24 da Lei 8666/1993 tratam-se de casos aceitos como dispensa, onde que nos casos de dispensa a administração pública decide se quer ou não fazer a licitação.

O interesse público pode recomendar a contratação direta em alguns casos, mas em outros o interesse público justifica realizar a licitação.

O rol de casos de dispensa de licitação é taxativo, onde a decisão da administração é discricionária, sobre ato discricionário vale mencionar os ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que mencionam:

“Atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.” (In Resumo de Direito Administrativo Descomplicado, Editora Método, 2ª Edição, pág. 122).

A definição acima mencionada é tradicionalista, onde que o reconhecimento da existência de discricionariedade ocorre quando a Lei confere de forma explícita.

Como as regras de Direito, o princípio constitucional da licitação, não tem valor absoluto, devendo ser harmonizado com os outros princípios do mundo jurídico, e a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública.

O surgimento deste instituto foi criado pelo Legislador como uma forma de amparar os casos em que o procedimento licitatório formalista seria muito dispendioso e causaria prejuízos ao Poder Público.

No caso em testilha, a necessidade do objeto em questão justifica-se pois a AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, interage com a administração pública municipal oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto

UBIRATÃ

PREFEITURA



000056

98

as prefeituras de menor porte. É o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, Jurídico e Tributário, que dão subsídios aos gestores na execução de ações voltadas a melhoria da qualidade de vida de sua gente. Também é discutido e reivindicado benefícios para o município junto ao Estado ou Federação. Funcionam ainda na Amop os Departamentos de Cultura e Evento, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. E como a cidade de Ubiratã faz parte politicamente da região dos municípios da AMOP, é importante a participação na associação.

Convém mencionar que embora haja contratação direta não significa o descumprimento e/ou não aplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, posto que deverá o administrador seguir procedimento administrativo determinado para assegurar a prevalência dos princípios fundamentais.

Com relação à minuta do contrato e termo de dispensa trazido à colação para análise, tem-se que as cláusulas estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela deliberação e realização do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, nos moldes elencados acima.

É o parecer.

Ubiratã, 16 de março de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Imo, de c

cerdo, co

o, usua

Assunto: Re: Solicitação de Parecer Jurídico - Requisição 107/2022 (correta)

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 16/03/2022 11:41

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

198
000057

Em 2022-03-15 09:01, Licitação escreveu:

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº. 107/2022 (em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ através de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Inexigibilidade para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado

Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

— Anexos: —

PARECER JURÍDICO- Dispensa 24 inciso XXVI - contribuição AMOP.pdf

253KB



000058

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.

2. OBJETO: Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, pelo período de doze meses.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

DO GESTOR
nº 1936

DO GESTOR
nº 1936

CONTRATO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº XX/2022



O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contribuição mensal do Município para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, pelo período de doze meses.	12 meses	9.000,00	108.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme estabelecido pelo art. 52, § 1º do Estatuto Social da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os objetivos constantes no art. 4º de seu Estatuto Social.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Os direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** serão, respectivamente, os dispostos nos arts. 7º e 8º do Estatuto Social da **CONTRATADA**:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

000060



7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em valores fixos, até o 15º (décimo quinto) dia do mês. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7828	339039996000	Anuidades de Associações e federações		108.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da contribuição poderá ser reajustado conforme estabelecido pelo art. 52, § 3º do Estatuto Social da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Francielly Trivilin Candido Luiz do Amaral, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Bruno Adriany Angelossi Silva.



11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 5/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.



12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Uiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 12.3.1. Abandonar a execução do contrato;
- 12.3.2. Incurrer em inexecução contratual; e
- 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
- 12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
- 12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Uiratã ou da declaração de inidoneidade:

- 12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

8.429/2022
000064



16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, XX de março de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
Contratada

UBIRATÃ

PREFEITURA



000065

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito

Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Higute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000066

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000067

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



000069

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Ata de nº465 (ata de número quadringentésima e sexagesima quinta) da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da AMOP, realizada aos 29 (vinte e nove) dias de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) às 09:30 horas, na sede da entidade, em Cascavel – Paraná, a qual foi convocada mediante Edital de Convocação, datado aos 18 (dezoito) dias de janeiro do corrente ano. O mestre de cerimônia e assessor de imprensa da AMOP, Luciano Barros, saudou aos presentes, convocando em seguida as seguintes autoridades para compor a mesa de honra: O Presidente da AMOP, Rineu Menoncin, acompanhado do Prefeito Anfitrião de Cascavel, Leonardo Paranhos da Silva. Em seguida, informou e agradeceu os prefeitos e vice-prefeitos presentes: o prefeito de Anahy, Carlos Antonio Reis; prefeito de Assis Chateaubriand, Valter Aparecido Souza Correia; prefeito de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos; vice-prefeito de Braganey, Valdir Zielinski; prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Antonio Cavalcante; prefeito de Cafelândia, Culestino Kiara; prefeito de Campo Bonito, Mario Weber; prefeito de Capitão L. Marques, Maxwell Scapini; prefeito de Céu Azul, Laurindo Sperotto; prefeito de Corbélia, Giovanni Miguel Wolf Hnatuw; prefeito Diamante do Oeste, Guilherme Pivatto Junior; prefeito de Diamante do Sul, Darci Tirelli; prefeito de Entre Rios do Oeste, Ari Aloísio Maldaner; prefeito de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar; prefeito de Francisco Alves, Valter Cesar Rosa; prefeito de Guaíra, Heraldo Trento; prefeito de Guaraniaçu, Osmário de Lima Portela; prefeita de Ibema, Viviane Comiran; prefeito Iguatu, Vlademir Antonio Barella; prefeita de Iracema do Oeste, Elza Haase Rodrigues; prefeita de Itaipulândia, Cleide Inês Griebeler Prates; prefeito de Jesuítas, Aparecido José Weiller Junior; prefeito de Lindoeste, Silvio de Souza; prefeito de Marechal Cândido Rondon, Marcio Andrei Rauber; prefeito de Maripá, Rodrigo André Schanoski; prefeita de Matelândia, Maximino Pietrobon; prefeito de Medianeira, Antonio França Benjamim; Prefeito de Mercedes, Laerton Weber; prefeito de Missal, Adilto Luis Ferrari; prefeito de Nova Aurora, José Aparecido de Paula e Souza; prefeito de Nova Santa Rosa, Norberto Pinz; prefeito de Ouro Verde do Oeste, Lucian Aluisio Dierings; prefeito de Palotina, Luiz Ernesto de Giacometti; prefeito de Pato Bragado, Leomar Rohden; prefeito em exercício de Quatro Pontes, Tiago Fernando Hansel; prefeito de Ramilândia, Edson dos Santos; prefeito de Santa Helena, Evandro Miguel Grade; prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel; prefeito em exercício de Santa Tereza do Oeste, Judison De Souza D Avila; prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, Karla Galende; Prefeito de São José das Palmeiras, Nelton Brum; Vice prefeito de São Miguel do Iguaçu, Claudio Aparecido Rodrigues; prefeito de São Pedro do Iguaçu, José Aroldo Malvestio; prefeito de Serranópolis do Iguaçu, Ivo Roberti; prefeito de Terra Roxa, Ivan Reis; prefeito de Toledo, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt; prefeito de Três Barras do Paraná, Gerso Gussi; prefeito de Tupãssi, Luiz



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

Pref. Mun. de Uiratã
Fls. 071
Controle Interno

Carlos Beletti; prefeito de Uiratã, Fábio D'alecio e Prefeito de Vera Cruz do Oeste, Marcos Pescador; Representante do município Catanduvas, Clyseverton Marcolina. Totalizando representantes de 52 (cinquenta e dois) municípios dos 54 (cinquenta e quatro) municípios associados da AMOP. Na sequência o Cerimonialista, Luciano Barros, ressaltou que foi aprovada por unanimidade o exercício fiscal da atual gestão, pelos integrantes do Conselho Fiscal. Na sequência o Cerimonialista, Luciano Barros, ressaltou que foi aprovada por unanimidade o exercício fiscal da atual gestão, pelos integrantes do Conselho Fiscal. Na sequência foi apresentado um VT institucional da AMOP, com as ações que são devolvidas pela entidade. A palavra foi passada ao prefeito Anifitrão, Leonaldo Paranhos da Silva, que deu as boas vindas a todos destacando a importância da associação nas lutas e conquistas regionais, que a entidade é respeitada pelas representatividade que possui. A palavra foi passada ao prefeito de Vera Cruz do Oeste, Marcos Pescador, que é presidente da Comissão Eleitoral da AMOP, juntamente com os Prefeitos de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos e Uiratã, Fábio D'alecio. Na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, deu sequência ao processo eleitoral, parabenizou a atual Diretoria Executiva pelos trabalhos realizados e na sequência, realizou a leitura do Edital de Convocação. Destacou que mais uma vez houve consenso, com a inscrição de apenas uma chapa para concorrer à eleição da entidade, o que demonstra que todos estão unidos em prol da associação. A chapa denominada "Do OESTE para todo O PARANÁ" é composta pelos seguintes integrantes: prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Silva - candidato a Presidente; prefeito de Santa Tereza do Oeste, Élio Marciniak - 1º Vice-Presidente; prefeito de Toledo, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - 2º Vice-Presidente; Membros do Conselho Fiscal: Márcio Andrei Rauber - prefeito de Marechal Cândido Rondon, Antonio França Benjamin - prefeito de Medianeira, Karla Galende - prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, e, suplentes do Conselho Fiscal: Rodrigo André Schanoski - prefeito de Maripá; Odair Guerreiro de Oliveira - prefeito de Braganey e Osmário de Lima Portela - prefeito de Guaraniaçu. Como Diretores dos Departamentos Técnicos da AMOP: Departamento de Agricultura, Valter Aparecido Souza Correia - Prefeito de Assis Chateaubriand; Departamento de Cultura e Eventos, Carlos Antonio Reis - Prefeito de Anahy; Departamento de Educação: Luiz Antonio Domingos de Aguiar - Prefeito de Formosa do Oeste; Departamento de Esportes: Silvio de Souza - Prefeito de Lindoeste; Departamento de Projetos e Planejamento: Luiz Ernesto de Giacometti - Prefeito de Palotina; Departamento de Meio Ambiente: Ivo Roberti - Prefeito de Serranópolis do Iguaçu; Departamento de Saúde: Ivan Reis - Prefeito de Terra Roxa; Departamento de Turismo: Evandro Miguel Grade - Prefeito de Santa Helena; Departamento Agrário: Heraldo Trento - Prefeito



de Guaíra; Departamento de Indústria e Comércio: José Aparecido de Paula e Souza - Prefeito de Nova Aurora. Dando sequência ao processo eleitoral, foi solicitado que os prefeitos e vice prefeitos se manifestassem a favor da Chapa "Do OESTE para todo O PARANÁ" e os contrários se manifestassem da mesma forma, não havendo contrários a chapa, a mesma foi eleita por unanimidade de votos, ficando composta a Diretoria Executiva da AMOP para Gestão de 2021/2022, da seguinte forma: o Presidente - Leonado Paranhos da Silva, brasileiro, casado, prefeito de Cascavel, portador do RG nº 4.181.988-0 e inscrito no CPF nº 498.725.759-91, podendo ser encontrado junto à Rua Ferrara, 723, Bairro Fag - Condomínio Treviso, Cep: 85.808-457, Cascavel - PR, ;o 1º Vice-Presidente - Élio Marciniak, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Tereza do Oeste, portador do RG nº 4.725.633-0, inscrito no CPF sob nº 663.677.439-87, podendo ser encontrado junto à Avenida Paraná, 61 - Centro, Santa Tereza do Oeste - PR, Cep: 85825-000; 2º Vice-Presidente - Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, brasileiro, casado, prefeito municipal de Toledo, portador do RG nº 3.484.856-4 e inscrito no CPF nº 483.580.029-04, podendo ser encontrado junto à Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro, Toledo - PR, Cep: 85900-110; Membro do Conselho Fiscal - Márcio Andrei Rauber, brasileiro, casado, prefeito municipal de Marechal Cândido Rondon, portador do RG nº 4.427.623-2 SESP-PR e inscrito CPF nº 015.432.229-60, podendo ser encontrado junto Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, Cep: 85960-000; Membro do Conselho Fiscal - Antonio França Benjamim, brasileiro, casado, prefeito municipal de Medianeira, portador do RG nº 5.272.410-4 e inscrito no CPF nº 903.522.709-34 podendo ser encontrado junto à Av. José Calegari, 647 - Centro, Medianeira - PR, Cep: 85884-000; Membro do Conselho Fiscal - Karla Galende, brasileira, casada, prefeita municipal de Santa Terezinha de Itaipu, portadora do RG nº 6926369-0 inscrita no CPF nº 005.952.019-11 podendo ser encontrada R. João XXIII, 144, Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep: 85875-000; Suplente do Conselho Fiscal - Rodrigo André Schanoski, brasileiro, casado, prefeito municipal de Maripá, portador do RG nº 7.966.693-9 e inscrito no CPF nº 955.152.839-53, podendo ser encontrado junto Rua Luiz de Camões, 437, Maripá - Paraná, Cep: 85955-000; Suplente do Conselho Fiscal - Odair Guerreiro Oliveira brasileiro, casado, prefeito municipal de Braganey, portador do RG nº 5.689.696-1 e inscrito no CPF nº 965.472.949-00, podendo ser encontrado junto à Rua Arthur Pereira, 860, Braganey - PR, Cep: 85430-000, Suplente do Conselho Fiscal - Osmário de Lima Portela, brasileiro, casado, prefeito municipal de Guaraniaçu, portador do RG 1.108.669-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 200.182.589-72, podendo ser encontrado junto à Av. Ailton de Souza Naves, 394 - Lot. Bertuol, Guaraniaçu - PR, 85400-000. Em ato contínuo, o Presidente da AMOP, Rineu Menoncin, afixou o pin no Presidente Eleito,

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

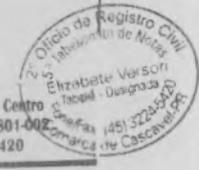
Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste



Leonaldo Paranhos da Silva, ato que simboliza a transmissão de cargos e todos os prefeitos eleitos assinaram o Termo de Posse da Diretoria Executiva e ficaram automaticamente empossados, para Gestão 2021/2022. A palavra foi passada ao ex presidente da AMOP, Rineu Menoncin, saudou a todos os presentes, destacou a satisfação que teve ao presidir a entidade em mais essa oportunidade. Assumiu interinamente e os prefeitos deixaram no cargo até termino do mandato. Foi um ano atípico devido a pandemia, porém sempre buscou representar e lutar pelas bandeiras da entidade. Na sequência, a nova diretoria eleita como forma de agradecimento entregou uma placa ao ex Presidente Rineu Menoncin, pelo seu trabalho realizado à frente da entidade. O presidente eleito, Leonaldo Paranhos da Silva, fez uso da palavra, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, destacando que é um novo desafio que se depara, com alegria, gratidão e honra; fez um relato das principais ações e bandeiras que pretende desenvolver ao longo de sua gestão, destacou que pretende olhar com carinho para a necessidade de todos os municípios. Agradeceu a confiança dos prefeitos que o elegeram, se comprometendo a trabalhar sem questões partidárias, com muita responsabilidade e fazendo com que a democracia sempre prevaleça. Destacou ainda que, o Vinicius Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG 8039728012, CPF 596.152.730-15, podendo ser encontrado junto à Rua Natal, 706, Centro, Edifício Abraham Lincoln, funcionário celetista da entidade, continuará desenvolvendo suas funções e ocupando o cargo de Diretor Geral da entidade, conforme atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Entidade. Nada mais havendo, a presente ata lavrada segue com a minha assinatura, Vinicius Almeida dos Santos – Diretor Geral da AMOP, a do ex presidente, Rineu Menoncin, e a do presidente eleito, Leonaldo Paranhos da Silva.

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas



20 Serviço de Registro Civil e
5º Tabelionato de Notas
ELIZABETE VERSORI - TABELIÁ DESIGNADA

Avenida Brasil, 8065 - Centro
Cascavel - PR - CEP 85501-002
Fone: (45) 3224-5420

Selo nº 0182274SVAA0000001159521S
Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA assinaturas de RINEU MENONCIN e LEONALDO PARANHOS DA SILVA. "0109" 73044E". Dou fe

Cascavel, 02 de fevereiro de 2021 - 14:57:11h
Em Test. da Verdade

Katia Regina Machado - Escrevente
Emol.: R\$9,44 (VRC 21.73), Funrejus: R\$2,36 Selo: R\$1,80 FUNDEP
R\$0,48. ISSQN: R\$0,24 Total: R\$14,32

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo 1813846PJAA000000017721F
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0287320
Registrado sob nº 0002115/39
Livro A-666, fls. 098/107
Cascavel/PR, 02/02/2021

Elizabete Versori
 Elizabete Versori - Tabeliária Designada
 Katia Regina Machado - Escrevente
 José Ronaldo T. Costa Junior - Escrevente

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel
Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema
Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das
Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupássí - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste

MANIFESTAÇÃO Nº - 21/2022	
Processo/Requisição:	107/2022
Finalidade:	Contribuição mensal AMOP
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Gabinete
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, XXVII

Trata-se de análise concomitante efetuado por este setor de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 05/2022, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, XXVII da lei 8666/93, encaminhados pela Divisão de Licitação, para contribuição mensal **AMOP- Associação dos Município do Oeste do Paraná**.

Por se tratar, de realização de despesas, resta configurado a competência da Divisão de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, que após análise e aplicação de *checklist* faz necessários os seguintes apontamentos:

A presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Este órgão de Controle Interno, Conclui que **o presente do processo se encontra, revestido das formalidades legais**, estando apto para gerar despesas a municipalidade, e diante do exposto, **opinamos no sentido de admissibilidade da emissão do termo de aditivo**.

É a manifestação!

Ubiratã-PR, 31 de janeiro de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em ____/____/____
_____ Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura



*Publicação
23/03/2022*

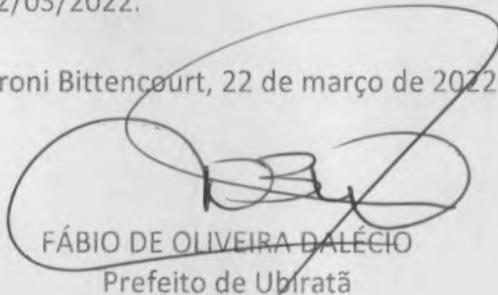
149

000075

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5589/2022.
2. **OBJETO:** Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, pelo período de doze meses.
3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. **FORNECEDOR:** AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná.
5. **VALOR:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 22/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2022.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatã



Art. 1º Designar para exercício de jornada em regime suplementar as servidoras abaixo relacionadas:

I – Juliane Vargas Tomé, ocupante do cargo de professora, 20h, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em 23/03/2022; e

II – Andrielle Dotti Faria, ocupante do cargo de professora, 20h, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em 23/03/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Designa servidora para exercer função de coordenação pedagógica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Silvana Rodrigues Peres Lemes, ocupante do cargo de professora, 40h, lotada na Secretaria da Educação e Cultura para a exercer função de coordenação pedagógica, em 23/03/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a interrupção da função de Coordenação Pedagógica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a função de Coordenação Pedagógica da servidora Daniele da Costa, Professora, 40h, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em 23/03/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS - LICITATÓRIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5586/2022.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES DO FUNDAMENTAL I.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: E. CAVALCANTI E BELGAMASCO S.S inscrita no CNPJ nº 07.848.128/0001-59, com sede na Rua Eugênio Ossak, nº 63, Jardim Novo Horizonte, Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-2.250,00 (Dois mil duzentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/03/2022

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5587/2022.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 1000 HORAS, INCLUSO PEÇAS E SUBRIMENTOS ORIGINAIS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG 922E.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, com sede no endereço Avenida Ademir Borna, nº. 629, Jardim Europa, Município de Sarandi, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 7.673,78 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5589/2022.

2. OBJETO: CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, com sede no endereço Rua Pernambuco, nº. 1936, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5569/2022.

2. MODALIDADE Nº: 21/2022.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição fracionada de vassoura caipira para atendimento das necessidades da secretaria de serviços urbanos e pavimentação.

4. FORNECEDOR (A): STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.087.572/0001-74, estabelecida à Rua Publio Pimental sala 01, no nº 2213, CEP nº 85814-815, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/03/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 1000 HORAS, INCLUSO PEÇAS E SUBRIMENTOS ORIGINAIS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG 922E.

VALOR: R\$ 7.673,78 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022.

25º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5334/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2021 TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

GOLD AUTO POSTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.971/0001-09, situada na Rua Professor Pedro Beckhauser, 945, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº (44) 99830 0427, e-mail (licitacao02@rededelta.com.br).





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	16
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5589
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná.
Dotação Orçamentária*	0200104122000220023390399960
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	108.000,00
Data Publicação Termo ratificação	22/03/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 5978184950 (Logout)



CONTRATO Nº 18/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5589/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 16/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5589/2022, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 16/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contribuição mensal do Município para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, pelo período de doze meses.	12 meses	9.000,00	108.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme estabelecido pelo art. 52, § 1º do Estatuto Social da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os objetivos constantes no art. 4º de seu Estatuto Social.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Os direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** serão, respectivamente, os dispostos nos arts. 7º e 8º do Estatuto Social da **CONTRATADA**.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em valores fixos, até o 15º (décimo quinto) dia do mês. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7828	339039996000	Anuidades de Associações e federações		108.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da contribuição poderá ser reajustado conforme estabelecido pelo art. 52, § 3º do Estatuto Social da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Francielly Trivilin Candido Luiz do Amaral, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Bruno Adriano Angelossi Silva.



11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 5/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.



12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 12.3.1. Abandonar a execução do contrato;
- 12.3.2. Incurrer em inexecução contratual; e
- 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
- 12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
- 12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

- 12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

- 12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 22 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS
DO OESTE DO PARANA:75907576000136

Assinado de forma digital por AMOP ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA:75907576000136
Dados: 2022.03.24 15:00:22 -03'00'

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

Contratada

198
000084

Assunto: Fwd: RES: RES: CONTRATO
De: Compras - Ubiratã <compras@ubirata.pr.gov.br>
Data: 28/03/2022 08:08
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: RES: CONTRATO
Data: Thu, 24 Mar 2022 15:04:49 -0300
De: Financeiro <financeiro@amop.org.br>
Para: 'Divisão de Compras' <compras@ubirata.pr.gov.br>

● Agora vai com o anexo.

Arlete F. Moresco Emerique
Assis. Financeiro - AMOP
(45) 3099-3112
financeiro@amop.org.br

De: Divisão de Compras <compras@ubirata.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 24 de março de 2022 15:03
Para: Financeiro <financeiro@amop.org.br>
Assunto: Re: RES: CONTRATO

●
SEM ANEXO

Em 24/03/2022 15:01, Financeiro escreveu:

Boa tarde Vânia,

Segue anexo o contrato assinado com o certificado digital da AMOP.

Att

20
000085

Arlete F. Moresco Emerique
Assis. Financeiro - AMOP
(45) 3099-3112
financeiro@amop.org.br

De: Compras - Ubiratã <compras@ubirata.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 23 de março de 2022 11:04
Para: Financeiro <financeiro@amop.org.br>
Assunto: CONTRATO

Bom dia Arlete!

Conforme contato telefônico, segue em anexo novo contrato com a Amop a ser assinado e devolvido.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Att,
Vânia Pereira
Divisão de Compras
Prefeitura de Ubiratã/Pr
(44)3543-8017

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com

--
Att,
Nicollas Marçal Piveta
Chefe de Divisão de Compras
Prefeitura de Ubiratã/Pr
(44)3543-8008

— Anexos: —

CONTRATO 18-2022 MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.pdf

3,2MB



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000086

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.538- ANO: XVII

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 13 de abril de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.
Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 13 de abril de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.
O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 25 de março de 2022.
Ubiratã, Paraná, 28 de março de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5597/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 10h do dia 13 de Abril de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.
Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 10h do dia 13 de Abril de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.
O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 29 de Março de 2022.
Ubiratã, Paraná 28 de Março de 2022.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato do contrato nº 17/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico, edição nº 1.536, do dia 23 de março de 2022, no site oficial do Município.
Onde se lê:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2021
Leia-se:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5587/2022
Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente termo.
Ubiratã-Pr., 24 de março de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5589/2022.
OBJETO: CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.
VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010 /2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
CONTRATADA: EMERSON OLIVEIRA RODRIGUES, CNPJ nº 14.451.690/0001-00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.
FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 009/2021
Valor Total: R\$ 3.992,39 (três mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).
Data de Assinatura: 24/03/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011 /2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
CONTRATADA: E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 22.932.358/0001-95.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.
FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 009/2021
Valor Total: R\$ 8.314,04 (oito mil trezentos e quatorze reais e quatro centavos).
Data de Assinatura: 21/03/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012 /2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
CONTRATADA: NTI TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 23.580.712/0001-22.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.
FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 009/2021
Valor Total: R\$ 3.127,75 (três mil cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 21/03/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013 /2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
CONTRATADA: DISSENCE COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 40.064.614/0001-51.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.
FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 009/2021
Valor Total: R\$ 508,10 (quinhentos e oito reais e dez centavos).
Data de Assinatura: 22/03/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014 /2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.
CONTRATADA: FLAVIA PERANDRE DIAS 07911166978, CNPJ nº 40.626.859/0001-25.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.
FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 009/2021
Valor Total: R\$ 1.845,19 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).
Data de Assinatura: 24/03/2022.

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio
Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início